



PREFEITURA DE
Caririáçu



PRIMEIRA ATA SUPLEMENTAR - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS de N° 2017.02.02.02.

As 10:30 (Dez) Horas e Trinta minutos do dia 09 de Março de 2017, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: Presidente: **José Lenos Bessa Batista** – Presidente da CPL, **Clivia Leticia Silva Araújo** e **Margarida Feitosa Gomes Santana da Silva**, membros, para dar o julgamento dos documentos de habilitação dos Licitantes participantes da **TOMADA DE PREÇOS** de N°:2017.02.02.02, e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **Contratação para a prestação dos serviços técnicos de elaboração e consultoria dos projetos básicos e executivos de engenharia, orçamentos, fiscalização, elaboração de relatórios técnicos de medição e documentação técnica complementar, para implantação de obras junto ao Município de Caririáçu/CE.** Após análise dos documentos apresentados na sessão no dia 02 de Março de 2017, as 09:00 horas, na sala da comissão de licitação pelas empresas, **1 - RB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.055.416/0001-84, nesta ato representado pelo Sr. João Bosco Pereira Araújo, escrito no CPF n.º 171.537.353-72. **2 - C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.182.780/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Daniel Lima de Lyra, inscrito no CPF n.º 037.411.574-57, o Presidente juntamente com sua equipe resolve **INABILITAR** os participantes acima citados: pelos motivos que será descritos nessa ata de julgamento, **EMPRESA: RB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.055.416/0001-84, nesta ato representado pelo Sr. João Bosco Pereira Araújo, escrito no CPF n.º 171.537.353-72. Tomando como base as alegações da empresa **C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.182.780/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Daniel Lima de Lyra, inscrito no CPF n.º 037.411.574-57, onde a mesma alegou na sessão do dia 02 de Março de 2017 que a empresa **RB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.055.416/0001-84, neste ato representado pelo Sr. João Bosco Pereira Araújo, escrito no CPF n.º 171.537.353-72, não apresentou as declarações relacionadas no item 6.2.4.1 do edital de licitação, a mesma também alega que o balanço patrimonial da participante **RB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME** não está registrado e certificado na junta comercial do estado do Ceará. O Presidente da comissão de licitação juntamente com seus membros, após tomar conhecimento de tal alegação constatou-se que a empresa **RB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**, apresentou o balanço patrimonial de acordo com as exigências do edital de

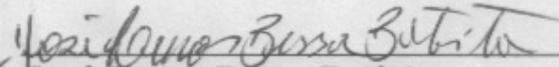


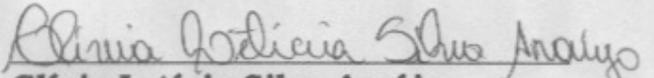
PREFEITURA DE
Caririáçu

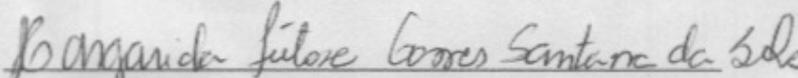


licitação, não entanto a mesma fica INABILITADA por não apresentar as declarações exigidas no item 6.2.4.1 alínea "a" e "b" do edital de licitação. **EMPRESA: C & L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.182.780/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Daniel Lima de Lyra, inscrito no CPF n.º 037.411.574-57, ficou **INABILITADA** pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências, feita a análise dos documentos apresentado pela participante, o presidente da comissão de licitação juntamente com sua equipe, verificou-se que a participante não apresentou o atestado com reconhecimento de firma do emitente, a mesma também não apresentou o contrato e nota fiscal referente ao atestado apresentado, julgamento esse feito com base no item 6.2.3 alínea "a" do edital e licitação, a mesma também não apresentou as declarações com reconhecimento de firma, conforme solicita o item 18.6 do edital de licitação. O Presidente da Comissão de Licitação comunicou que o resultado do julgamento das INABILITADAS será divulgado no Diário Oficial do Estado e no Jornal de Grande Circulação (o Povo), e que a partir da publicação do presente aviso, ficará aberto prazo recursal conforme disposto no art. 109, inc. I alínea "a", da Lei nº8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a havendo a tratado eu **José Lenos Bessa Batista**, dou por encerrada a presente sessão, a presente ata que lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão. Caririáçu/CE, Em 09 de Março de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


José Lenos Bessa Batista
Presidente da CPL


Clivia Letícia Silva Araújo
Membro da CPL


Margarida Feitosa Gomes Santana da Silva
Membro da CPL